



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 04/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: "Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de investigar possíveis irregularidades apontadas no Requerimento nº 11/2023, de 12 de abril de 2023."

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer concernente às atribuições regimentais.

A proposta de resolução em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria, que há a respectiva justificativa formalizada pela proponente (Mesa Diretora).

Conforme disposto no Parecer Jurídico que antecedeu a apreciação desta Comissão, a matéria está tecnicamente alinhada com as disposições Constituições atribuídas às Comissões Parlamentares de Inquérito, fincadas em seu artigo 58, § 3º.

Além disso, é harmônica com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 16579/52, de 18 de março de 1952 e, ainda, com os dispositivos do artigo 67 da Resolução nº 05/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO).

Necessário frisar que, inobstante a legalidade da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, não se está aqui fazendo prévio julgamento sobre o seu resultado.

Uma vez tendo logrado êxito, em Plenário, a aprovação do requerimento acima referido, há que se promover os meios regimentais e legais para que os membros da Comissão trabalhem, com liberdade e afinco, para trazer os devidos esclarecimentos sobre os assuntos abordados.

O §3º, do art. 58, da Constituição Federal, impõe que as CPIs serão instituídas para apuração de "fato determinado", no mesmo sentido expressa o art. 1º, caput, da Lei Federal nº 1.579/52, assim como o art. 16, §3º da Lei Orgânica Municipal e o art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo impedimento que seja mais de um fato, devendo apenas não restar dúvida quanto a eles e que tenham correlação entre si.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

A matéria atende aos requisitos de determinar os fatos e há na matéria o atendimento do requisito tempo de funcionamento e respectiva prorrogação, caso necessário se faça, mediante provocação do Plenário da Casa através de outro projeto de resolução.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

A formação da Comissão respeitou a proporcionalidade e representatividade partidária da Casa, conforme aferido pela ata que acompanha a matéria.

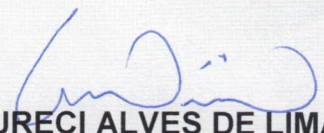
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2023.


Vereador LAURECI ALVES DE LIMA
- Relator -



